



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, n. 77 – Centro – CEP 63.180-000

Fone. (88) 3532.3316

## PROJETO DE LEI N° 87/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CRIA E DELIMITA O BAIRRO  
BARÃO DE ARARUNA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**, Estado de Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei, na forma do Art. 22, inciso I, alínea “b” e Art. 50 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** Fica criado o **Bairro BARÃO DE ARARUNA**, delimitado e descrito na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário 13 de Junho, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha (CE),  
em 14 novembro de 2023.

**Odair José de Matos**  
Vereador  
Autor

**André Feitosa**  
Vereador  
Coautor



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,  
Excelentíssimas Vereadoras,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **“*cria e delimita o bairro Barão de Araruna e dá outras providências.*”**, com o seguinte pronunciamento.

O presente Projeto de Lei trata da criação do bairro Barão de Araruna, cuja delimitação contempla parte do bairro\_\_\_\_\_.

Esta área possui ocupação residencial significativa com loteamentos consolidados, com infraestrutura urbana básica e alguns equipamentos públicos necessários a formação de uma unidade de vizinhança. Possui ainda comércio local bastante variado ao longo dos eixos pavimentados.

Os limites estabelecidos para o novo bairro estão perfeitamente de acordo com a dinâmica social estabelecida no local, distinta daquela do bairro\_\_\_\_\_. Os efeitos deste projeto são de valor para a região, uma vez que o desenvolvimento da área e a consequente concentração populacional no lugar requerem atenção diferenciada pelo poder público e devem atrair investimentos públicos mais adequados às suas necessidades.

Observa-se que a criação do bairro Barão de Araruna nos leva a concluir possuir características de bairro que o diferencia do bairro \_\_\_\_\_, justificando a proposta na forma descrita no Projeto de Lei aqui apresentado.

Destaco, por fim, que a presente proposta está de conformidade com o Art. 22, inciso I, alínea “a” e Art. 50 e seguintes da Lei Orgânica que assim prevê,

**“Art. 22 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:  
I – (...)  
b) a denominação de ruas, avenidas, bairros e logradouros públicos.”**

**“Art. 50 - A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.”**

Pelo exposto, rogamos aos Pares que aprovem a matéria.



**Estado do Ceará**

**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, n. 77 – Centro – CEP 63.180-000

Fone. (88) 3532.3316

---

Plenário 13 de Junho, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha (CE),  
em 14 novembro de 2023.

**Odair José de Matos**

Vereador

Autor

**André Feitosa**

Vereador

Coautor

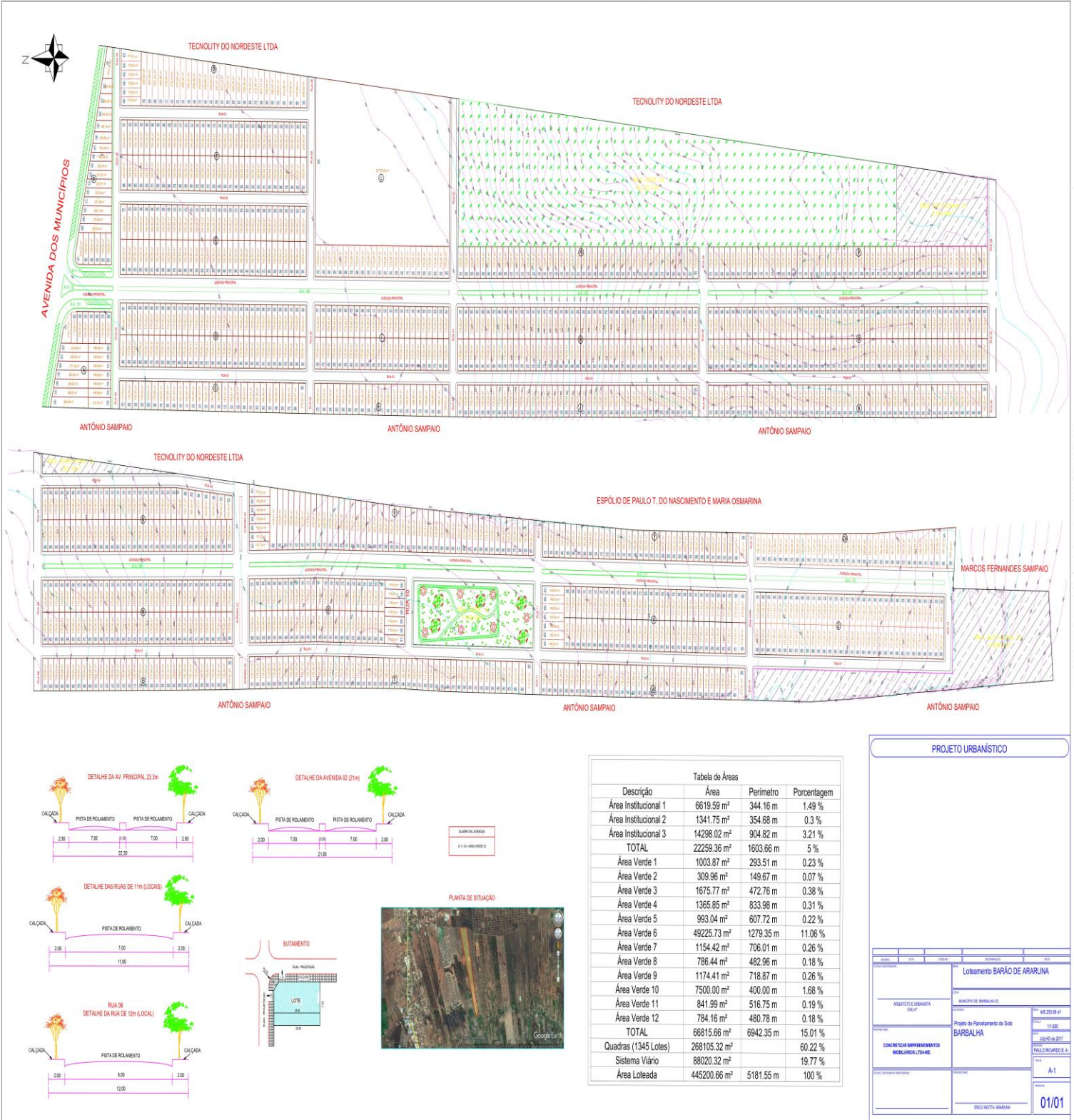


# Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, n. 77 – Centro – CEP 63.180-000  
Fone. (88) 3532.3316

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



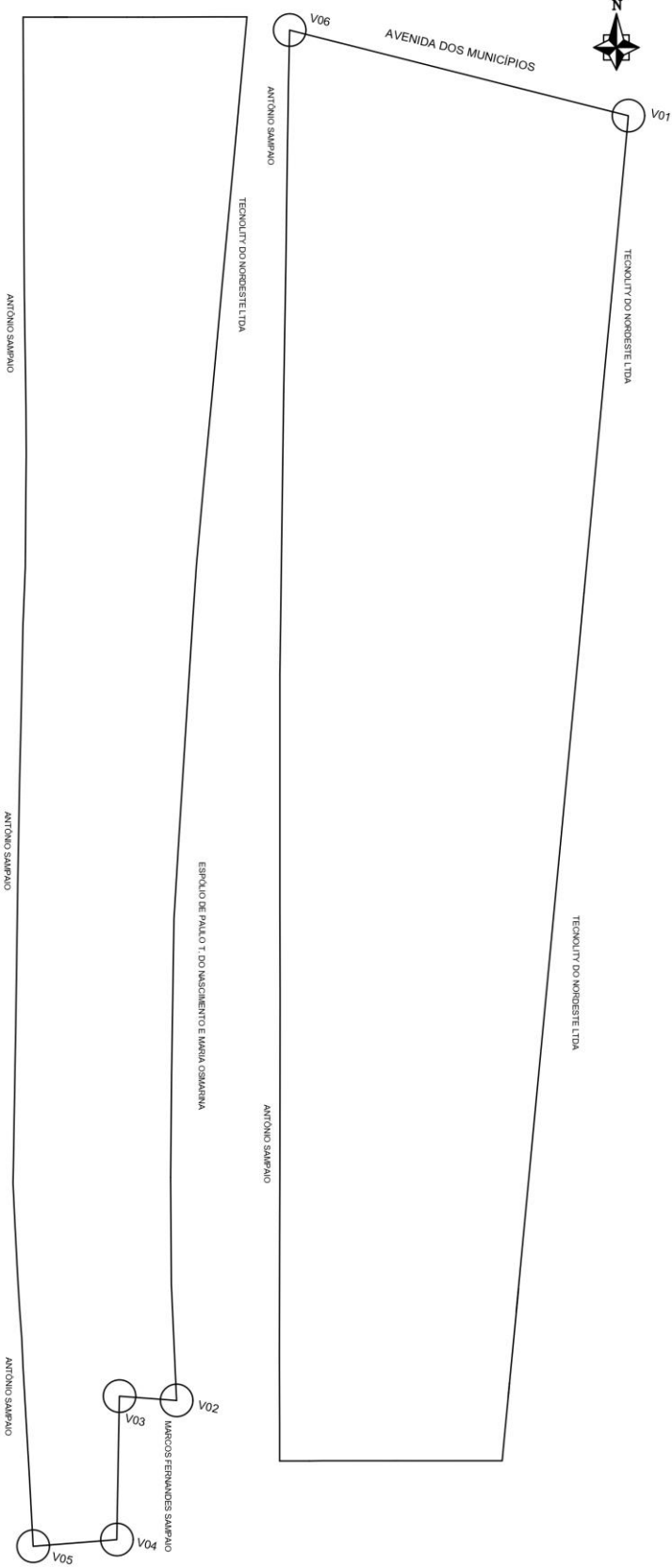
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PRODUZIDO POR UMA VERSAO DO AUTODESK PARA ESTUDANTES

PRODUZIDO POR UMA VERSAO DO AUTODESK PARA ESTUDANTES

PRODUZIDO POR UMA VERSAO DO AUTODESK PARA ESTUDANTES



PRODUZIDO POR UMA VERSAO DO AUTODESK PARA ESTUDANTES



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, n. 77 – Centro – CEP 63.180-000

Fone. (88) 3532.3316

### MEMORIAL DESCRITIVO

**Propriedade:** Loteamento Barão de Araruna

**Município:** Barbalha-CE

**Data:** Outubro de 2023

**Área:** 445.200,66 m<sup>2</sup>

#### CONFRONTAÇÕES:

**NORTE:** Avenida dos Municípios

**SUL:** Propriedade de Marcos Fernandes Sampaio

**LESTE:** Propriedade da Tecnolity do Nordeste LTDA e Propriedade do Espólio de Paulo T. do Nascimento e Maria Osmarina.

**OESTE:** Propriedade de Antônio Sampaio

#### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

**Leste:** Mede 2.276,55m iniciando do vértice V01 de coordenadas N 9.197.304,75m e E 466.975,76 e encerrando no vértice V02 de coordenadas N 9.195.085,63m e E 467.475,87m, confrontando-se com propriedades de Tecnolity do Nordeste LTDA e do Espólio de Paulo T. do Nascimento e Maria Osmarina.

**Sul:** Mede 236,99m iniciando no vértice V02 de coordenadas N 9.195.085,63m e E 467.475,87m e encerrando no vértice V05 de coordenadas N 9.194.934,53m e E 467.396,10m, confrontando-se com a propriedade de Marcos Fernandes Sampaio.

**Oeste:** Mede 2.472,56m iniciando no vértice V05 de coordenadas N 9.194.934,53m e E 467.396,10m e encerrando no vértice V06 de coordenadas N 9.197.301,22m e E 466.680,99m, confrontando-se com a propriedade de Antonio Sampaio.

**Norte:** Mede 294,96m iniciando no vértice V06 de coordenadas N 9.197.301,22m e E 466.680,99m, confrontando-se com a AV. dos Municípios.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 445.200,66m<sup>2</sup>.

Outubro de 2023

*Francisco Lucas Soares da Silva*  
Francisco Lucas Soares da Silva

CREA 370034CE